



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME



**REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS
CONSELHOS DE CLASSE DAS ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PARAÍBA.**

Art. 1º- O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da escola e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem.

§1º. Tanto o representante dos pais quanto os dos estudantes participam, facultativa e exclusivamente das reuniões consultivas.

§2º. O quórum mínimo para a reunião do Conselho é de 50% mais 1 dos membros de participação obrigatória e, para deliberação e encaminhamentos, é de 50% mais 1 dos presentes.

§3º. Todos os membros do Conselho de Classe têm voto igualitário.

§4º. O Conselho de Classe é parte importante do processo avaliativo por reunir diferentes pareceres profissionais e servir de subsídios para diagnósticos e recomendações pedagógicas.

§5º. O Conselho de Classe tem função mediadora e, no final do ano letivo, **assume caráter deliberativo quanto ao processo de avaliação final.**

§6º. Cabe à Direção ou a seu representante, o voto decisório em caso de empate na votação.

Art. 2º- A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a de intervir em tempo hábil no processo ensino e aprendizagem, oportunizando ao aluno formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

Parágrafo Único – É da responsabilidade da equipe técnico-pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe.

Art. 3º- Ao Conselho de Classe cabe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerente com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Art. 4º- O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo ensino e aprendizagem.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME



Art. 5º- É constituído por Professores, Coordenação de cada etapa de ensino, Gestão Pedagógica, Direção ou seu representante, Psicologia Escolar (caso haja), um representante de pais e/ou responsáveis e, a partir do 6º ano, por seu líder de classe/turma.

Parágrafo Único - Exceto a representação dos pais e alunos, a participação dos demais representantes é obrigatória.

Art. 6º- A Coordenação do Conselho de Classe é de responsabilidade da Direção e/ou de outro profissional designado para essa função.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Classe constam no Calendário Escolar do ano letivo, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção durante o ano letivo, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, se fatos relevantes e/ou emergências ocorrerem.

Art. 8º- O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente no primeiro dia útil após o término de cada bimestre, previsto em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 9º- As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Ata, pelo (a) secretário(a) da escola, como forma de registro das decisões tomadas.

Art. 10º- São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo ensino e aprendizagem;
- II. propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- III. estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos alunos, em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular da escola;
- IV. acompanhar o processo de avaliação de cada turma, devendo debater e analisar os dados qualitativos e quantitativos do processo ensino e aprendizagem;
- V. atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do aluno para série/etapa subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do aluno;
- VI. analisar pedidos de revisão de resultados finais recebidos pela secretaria do estabelecimento, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após sua divulgação em edital.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME



Art. 11º- O Conselho de Classe tem autonomia de deliberar em seu parecer final, não cabendo recurso em outra instância na escola.

Art. 12º - Para o ~~processo de avaliação final~~ em reunião deliberativa do Conselho de Classe, a ~~verificação do rendimento escolar observará os critérios estabelecidos na Lei 9394/96, art. 24, V, a seguir listados:~~

- ~~a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;~~
- ~~b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;~~
- ~~c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;~~
- ~~d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;~~
- ~~e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;~~

Art. 12º - Para o processo de avaliação final em reunião deliberativa do Conselho de Classe, a verificação do rendimento escolar observará os critérios estabelecidos na Lei 9394/96, art. 24, V, a seguir listados:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos; **(Alterado pela RESOLUÇÃO 01/2023)**

Art. 13º - É dever da escola publicizar os critérios a serem definidos pelo Conselho de Classe, fazendo ampla e total divulgação à toda comunidade escolar.

Art. 14º - Compete exclusivamente ao Conselho Municipal de Educação (CME) fazer alterações nesse Regimento.

Pedra Lavrada, 08 de dezembro de 2023.